



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 419/85

CONCEDE ANISTIA PARA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS :

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica concedida anistia de multas, correção monetária e juros de mora relativamente aos créditos tributários constituídos ou não, correspondentes ao Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, Imposto Sobre Serviços e Taxas de Localização, devidas até 31 de dezembro de 1984, ao Município de São Gabriel da Palha, desde que o principal seja pago até o dia 31 de dezembro de 1985.
- Art. 2º - A anistia que trata o artigo 1º aplica-se também aos créditos do Imposto Sobre Serviços denunciados espontaneamente e devidos até 31 de dezembro de 1984.
- Art. 3º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias pagas.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 03 de outubro de 1985.


ANASTÁCIO CASSARO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração na data supra.


JONAS SOSSAI
Diretor da Divisão de Administração.